



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N.2699/2022

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

O vereador que a este subscreve vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência **reiterar e requerer**, ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao Senhor Prefeito do Município, Renato Carvalho Fernandes, que seja encaminhado a Procuradoria Geral do Município, o anteprojeto em anexo, para análise e reenvio à Câmara Municipal de Araguari que: **“Institui o Programa de Contratação de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Financeiramente Dependentes e estabelece a concessão de incentivo fiscal às Pessoas Jurídicas que contratarem mulheres nessas condições.”** conforme REQUERIMENTO N.2953/2021 apresentado dia 31 de Agosto de 2021.

O Excelentíssimo Senhor Secretário de Ação Social Paulo Apóstolo da Silva, em respeitável ofício nos informou que foi apreciado anti-projeto e encaminhado para Procuradoria Geral do Município.

Deste modo, solicitamos esclarecimentos a Procuradoria a respeito deste projeto, desejando saber se existe possibilidade para sua aplicação.

Nestes Termos, pede e espera deferimento

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 23 de agosto de 2022.

Marcus Vinícius Duarte
Vereador Proponente

APROVADO 15 votos
REPROVADO _ votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 23/08/2022





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAGUARI ESTADO DE MINAS
GERAIS

PROJETO DE LEI N. _____/2021.

“Institui o Programa de Contratação de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Financeiramente Dependentes e estabelece a concessão de incentivo fiscal às Pessoas Jurídicas que contratarem mulheres nessas condições.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu prefeito sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Contratação de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Financeiramente Dependentes (PCMVF), como indutor de comportamentos para redução das desigualdades de gênero, e concede incentivo fiscal às empresas tributadas que tiverem admitido, em seus quadros funcionais, mulheres que estejam em situação de violência doméstica e sob dependência financeira.

Art. 2º O Programa de Contratação de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Financeiramente Dependentes tem os seguintes objetivos:

I – incentivar a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e financeiramente dependentes;

II – induzir comportamentos para redução das desigualdades de gênero;

III – possibilitar a inserção ou reinserção das mulheres vítimas de violência doméstica e financeiramente dependentes no mercado de trabalho formal, em conformidade com o previsto no art 3º da Lei 11.340/2006, a Lei Maria da Penha;

IV – promover independência financeira como fator capaz de promover o rompimento da situação de violência, bem como proporcionar o convívio social das mulheres que se encontrem na situação abarcada pelo Programa.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - mulheres vítimas de violência doméstica: aquelas que se encontrem em uma ou mais situações tipificadas pelo art. 5º da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006;

– mulheres financeiramente dependentes: aquelas que não possuem meios de subsistência próprio suficiente para sua manutenção sem auxílio de seu companheiro agressor, sendo este a pessoa que se enquadre no gênero masculino e com a vítima mantenha relação íntimo afetiva;

II - empresa beneficiária: pessoa jurídica optante pelo programa de incentivo fiscal para contratação de mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 4º As vagas de emprego disponíveis deverão ser informadas pelas empresas à delegacia da Mulher, que encaminhará os currículos, para análise e contratação.

I – É vedado às empresas a divulgação de qualquer informação relativa à violência sofrida pela mulher.

II- A empresa optante pelo programa deverá apresentar relatório com o número de contratadas e anexar as provas da contratação

Art. 5º Havendo a contratação, a Delegacia da Mulher emitirá certidão como instrumento de comprovação, permitindo o incentivo fiscal previsto nesta lei.

Art. 6º O incentivo fiscal será de:

- a- Redução de 35% no IPTU (de um imóvel) e 25 % de redução no valor da taxa de fiscalização anual para funcionamento, havendo a contratação de uma a 3 mulheres;
- b- Redução de 70% no IPTU (de um imóvel) e 50% de redução no valor da taxa de fiscalização anual para funcionamento, havendo a contratação mais de 4 ou mais mulheres.

Art. 7º A execução inadequada do Programa de Contratação de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Financeiramente Dependentes ou qualquer ação que resulte em desvio de suas finalidades pela empresa beneficiária acarretará cumulativamente:

I - pagamento do valor que deixou de ser recolhido relativo ao imposto sobre os impostos, mais os acréscimos legais;

II - aplicação de multa correspondente a 2 (duas) vezes o valor da vantagem recebida indevidamente no caso de dolo, fraude ou simulação;

- III- proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 2 (dois) anos;
e
VI - suspensão ou proibição de usufruir de benefícios fiscais pelo período de até 2
(dois) anos.

Art. 8 ° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 28 de agosto de 2022.

Marcus Vinícius Duarte
Vereador Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

Inúmeros casos de violência doméstica em que a mulher permanece no lar se pauta na existência de dependência econômica. A situação de vulnerabilidade financeira e a falta de meios para sua subsistência são fatores relevantes para que a mulher permaneça sob condições que ameaçam e desrespeitam sua integridade física e psíquica.

O medo de reconstruir a vida sem poder se sustentar sozinha, frequentemente sem uma rede de apoio familiar, seja por ausência desta, seja por não revelar aos parentes e amigos a situação de agressão, constitui um dos principais motivos para a permanência na relação abusiva. A situação se agrava na existência de filhos, fruto da relação, o que gera o receio da mulher de não poder suprir as demandas de gastos destes pela ausência de poder aquisitivo expressivo. Desse modo, ela opta por permanecer no ambiente doméstico hostil para não perder acesso aos filhos.